



RESPOSTA – ESCLARECIMENTOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022/SMS-FMS

PROCESSO nº 2022046805

ASSUNTO: Esclarecimentos a interessada – Associação de Gestão, Inovação e Resultados - AGIR

Considerando o pedido de esclarecimentos encaminhado a esta comissão pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados- AGIR, assim manifestamos:

ESCLARECIMENTO 01:

O termo de parceria não contemplará a cessão de servidores públicos. Conforme se vê no item 1.1.3 do edital, a Organização da Sociedade Civil selecionada é quem deverá disponibilizar os profissionais para o cumprimento das metas mínimas pactuadas, não cabendo ao Município disponibilizar seus servidores efetivos para o cumprimento das metas estabelecidas no edital. Ressalte-se que, acerca desse tema, o inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 dispõe:

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

,,,

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias





ESCLARECIMENTO 02:

Pelas mesmas razões expostas no esclarecimento 01, a Organização da Sociedade Civil contratada não terá servidores públicos cedidos para o cumprimento do objeto e metas constantes no edital. Destarte, não existirá nenhuma relação da OSC selecionada com os servidores públicos, sendo a remuneração e demais custeios destes de total e exclusiva responsabilidade da municipalidade.

ESCLARECIMENTO 03:

As despesas assumidas pela administração direta não vinculadas à remuneração pelos procedimentos não foram computadas para o cálculo do valor máximo anual previsto no preâmbulo do edital.

Neste toar, transcreve-se o seguinte trecho do preâmbulo:

Este valor estimado resulta de estudos dos quantitativos de serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde, estabelecidos em estudo prévio como metas mínimas da parceria, codificados de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS), pelos Portes e UCO atribuídos aos seus correspondentes a partir de outubro de 2018 na Tabela TUSS (Terminologia Unificada de Saúde Suplementar).

Deste modo, uma vez que as outras despesas contraídas anteriormente pela municipalidade são de responsabilidade exclusiva do Município, não haverá conversão em glosas ou descontos financeiros no valor definido pelo edital.





ESCLARECIMENTO 04:

O valor estimado como máximo para a celebração da parceria levou em conta os procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2019, portanto, o último ano antes da pandemia de Covid-19, a fim de ser evitar parâmetros equivocados nos números apurados.

Conforme o esclarecimento prestado no item supra, o preâmbulo do edital esclarece a forma a composição do valor máximo. Como bem destacado no esclarecimento, o Anexo I contém as metas a serem atingidas.

Outrossim, no tocante à custos fixos e variáveis das unidades, é mister ponderar que caberá exclusivamente à OSC selecionada a contratação de pessoal necessária para a satisfação das metas pactuadas. Deste modo, cabe à OSC, dentro da execução de seu plano de trabalho, a contratação de pessoal necessário para que sejam atingidas as metas a contento dentro de cada unidade, chegando assim aos custos por unidade.

Noutro giro, oportuno ainda frisar que o fortalecimento da saúde no município parte do pressuposto que a OSC possua expertise na gestão e alcance de metas, cabendo a esta a elaboração de suas estratégias e do seu próprio plano de trabalho a ser apresentado na data do chamamento público. Destas estratégias e planejamento é que nascerão os custos de cada unidade.

ESCLARECIMENTO 05:

Os quantitativos mínimos de metas disponibilizados no Anexo I referem-se ao cumprimento de meta anual e serão distribuídos ao longo dos 12 meses. As metas derivam de uma demanda reprimida levantada a partir da pactuação intergovernamental proposta pelo Município ao SUS e quantificada com base na média ponderada dos procedimentos realizados nos últimos 3 anos pela SMS.

Por fim, no que se refere ao esclarecimento do total dos procedimentos de Atendimento de Enfermagem em Geral, Atenção domiciliar e Consultar/atendimentos às Urgências em Geral, estes todos também são advindos do que a SMS já vem realizando historicamente, com a devida transparência e informação ao Sistema Único de Saúde por meio do E-SUS.





ESCLARECIMENTO 06:

Os itens 13.6 e 13.7 nortearão, como condição *sine qua non*, a elaboração do Manual de Prestação de Contas que será entregue a OSC selecionada, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração derivado do Chamamento Público, conforme exige o §1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 10 A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

ESCLARECIMENTO 07:

Serão utilizados os recursos federais, estaduais e os recursos próprios para os repasses relativos à parceria, como usualmente é feito em qualquer parceria celebrada entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil. De acordo com os instrumentos de autorização e fixação das despesas públicas propostas pelo Poder Executivo e devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, LDO e LOA, serão feitos os repasses destinados à execução da Parceria, a ser realizada pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do Chamamento Público.

ESCLARECIMENTO 08:

As unidades do Posto de Saúde Fazenda Anunciação CNES n. 6864392 e Trailer Odontológico CNES n. 2340313, encontram-se de fato desativadas. Caso sejam reativadas, como a parceria será por procedimento, não haverá óbice a realização de procedimentos futuros nessas unidades.

As demais unidades questionadas encontram-se ativas, apenas com alteração do CNES, a saber:

Unidade Básica de Saúde do Setor Aeroporto- CNES – 9265643





Unidade de Saúde do Jardim Ingá- CNES – 0218650 Unidade de Saúde Setor Leste- CNES – 0547344

ESCLARECIMENTO 09:

De início destaca-se o inciso I do item 1.3.2 publicado no edital:

1.3.2. Não serão consideradas quaisquer impugnações que se fundamentem ou se referiram:

I - à Lei Federal nº 8.666/93, por força do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Neste sentido, temos que a visita técnica prévia é conferida pelo artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, ao mesmo passou que a Lei 13.019/14 bem como as normas técnicas do TCM não exigem visita técnica como critério qualificador para o certamente.

Portanto, em razão do princípio da legalidade que rege o ato administrativo, não há previsão de visitação técnica para nenhum dos concorrentes.

Porém tratando-se de Unidades Pública de Saúde, não óbice de que interessados possam agendar visita técnica a estas unidades de saúde. Nesse caso, deverão solicitar agendamento pelo e-mail:chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br, até 05(cinco) dias antes da realização da assembleia, qual seja, dia 14 de novembro de 2022.

A Comissão agendará todas as visitas para o dia 16 de novembro de 2022, com saída da sede da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Rua Professor Artur Roriz, s/n, Setor Aeroporto, CEP 72.800-400, Luziânia Goiás, as 8 horas e 30 minutos.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará servidor para o acompanhamento dos interessados.





Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2022.

NILMA APARECIDA MEIRELES DE ANDRADE

Matrícula - 008792
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

VANILDO RODRIGUES VIDAL CRM/GO - 5398 /Matrícula - 007744 Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

MARIA ADRIANA FRANÇA DA SILVA Matrícula - 053535 Membro da Comissão Especial de Chamamento Público